Experimente o JOTA PRO por 10 dias e decida com mais segurança. **Teste grátis**
Experimente o JOTA PRO por 10 dias e decida com mais segurança. **Teste grátis**

CONTROLE PÚBLICO

Soluções consensuais no TCU sob julgamento

O debate na ADPF 1183

Yasser Gabriel, Maynara Cerqueira

18/11/2026 | 11:00

Seguir no Google



Créditos: Gustavo Moreno/STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, em 5/11/2026, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1183, que questiona a instrução normativa 91/2022, do Tribunal de Contas da União (TCU). A norma criou procedimentos para a solução consensual de controvérsias envolvendo a administração pública federal.

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER

Até então, o relator, ministro Edson Fachin, havia votado para reconhecer a constitucionalidade dos mecanismos consensuais somente no âmbito das tomadas de contas especiais, procedimentos destinados a apurar danos ao erário. O ministro Flávio Dino divergiu, admitindo atuação consensual mais ampla do TCU.

JOTA PRO

Conheça o serviço que **antecipa notícias com contexto e análises** para sua organização decidir com segurança

QUERO SER PRO

Na retomada do julgamento, o ministro Cristiano Zanin acompanhou o relator, mas apresentou fundamentos próprios. Para ele, é preciso distinguir acordos sobre matérias submetidas à competência de controle do TCU daqueles que envolvem decisões próprias da administração.

Nas tomadas de contas especiais, a negociação pode tratar, por exemplo, das condições de quitação do débito apurado, ou da retomada de objeto contratual pactuado e não concluído. Situação distinta é o TCU participar da definição de alterações contratuais e soluções regulatórias ainda não submetidas a seu controle. Nesses casos, passaria a exercer função administrativa, em vez de apenas fiscalizá-la.

Zanin também propôs quatro requisitos para a validade dos acordos: observância do regime jurídico-administrativo aplicável; motivação fundamentada e comparativa da vantajosidade da solução consensual; preservação do sistema de responsabilização do TCU; possibilidade de controle judicial posterior.

O ministro André Mendonça acompanhou o relator e aderiu às balizas propostas por Zanin. Lembrou que a administração dispõe de instrumentos próprios de composição de conflitos, inclusive no âmbito da Advocacia-Geral da União, e a possibilidade de submissão dos acordos ao controle judicial. O ministro Nunes Marques, que inicialmente admitia a atuação consensual mais ampla, reviu sua posição e acompanhou o relator após os debates.

Em sentido diverso, o ministro Luiz Fux acompanhou Flávio Dino e defendeu a possibilidade de acordos fora das tomadas de contas especiais.

Quer receber reportagens do JOTA com mais frequência? Clique aqui e selecione o JOTA como fonte de informação no Google Notícias

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Dias Toffoli. Até agora, são quatro votos pela restrição e dois pela atuação mais ampla.

Os votos apresentados indicam que o debate constitucional não está na possibilidade de o TCU celebrar ou não acordos, mas nos limites dessa competência. Por ora, a tendência parece ser reconhecer a validade das soluções consensuais, desde que relacionadas ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias. A distinção, contudo, não resolve todas as dificuldades. Afinal, quando um acordo envolve tanto matérias sujeitas ao controle externo, quanto decisões próprias da administração, até onde pode ir a participação do TCU em sua construção?

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



YASSER GABRIEL
Professor da FGV Direito SP. Doutor em direito administrativo pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Advogado em São Paulo



MAYNARA CERQUEIRA
Pós-graduanda em Direito Administrativo pela FGV Direito SP. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público - sbdp. Advogada

TAGS CONTROLE EXTERNO CONTROLE PÚBLICO STF TCU

COMPARTILHAR Seguir no Google

JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER PRO TRIBUTOS PRO TRABALHISTA PRO SAÚDE EDITORIAS SOBRE O JOTA

FAQ | Contato | Trabalhe Conosco

SIGA O JOTA